

§ 5º – No caso de excursão com contratos individuais e quando se tratar de transporte rodoviário, será anexada a autorização do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais – DER-MG ou do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT.

§ 6º – No transporte de pessoas com características de transporte metropolitano, mediante contrato, poderá ser postergada a emissão do CT-e OS até o final do período de apuração do imposto, desde que devidamente autorizado pela Administração Fazendária – AF a que estiver circunscrito o contribuinte.

§ 7º – A exigência da identificação do usuário do serviço de transporte não se aplica à hipótese prevista no inciso III do caput.

§ 8º – As indicações de percurso e de identificação do veículo transportador não se aplicam às hipóteses previstas nos incisos II e III do caput.”

Art. 12 – O art. 21 da Parte I do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21 – O contribuinte do imposto que prestar serviço de transporte de valores, na forma da legislação federal em vigor, poderá emitir, quinzenal ou mensalmente, mas sempre no mês da prestação de serviço, o Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e OS, modelo 67, para englobar as prestações de serviço realizadas no período.”

Art. 13 – O caput do art. 22 da Parte I do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22 – A empresa transportadora de valores manterá em seu poder, para exibição ao Fisco, Extrato de Faturamento correspondente a cada CT-e OS, modelo 67, emitido, que contera as seguintes indicações:”

Art. 14 – O caput e o § 2º do art. 32 da Parte I do Anexo IX do RICMS passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 32 – Nos serviços de transporte de cargas prestados à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, nas modalidades Rede Postal Noturna e Mala Postal, fica dispensada a emissão do Conhecimento de Transporte Eletrônico – CT-e, modelo 57, correspondente a cada prestação.

(...)

§ 2º – O CT-e emitido na forma do § 1º será registrado diretamente na DAPI.”

Art. 15 – O art. 33 da Parte I do Anexo IX do RICMS passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 33 – As empresas que realizarem prestação de serviço de transporte aéreo de passageiros emitirão CT-e OS, na hipótese do inciso III do caput do art. 106-J da Parte I do Anexo V.

Parágrafo único – Para apuração do imposto devido com base na emissão do CT-e OS de que trata o caput, o contribuinte poderá emitir a DAPI.”

Art. 16 – Ficam revogados os seguintes dispositivos do Regulamento do ICMS – RICMS, aprovado pelo Decreto nº 43.080, de 13 de dezembro de 2002:

I – o § 4º do art. 63;

II – os incisos VI a X, XIV, XIX a XXII e XXVII do caput do art. 130;

III – os arts. 71 a 75, o parágrafo único do art. 78, os arts. 81 a 83, 88 a 102, 122 a 126 e 136-A a 136-G, todos da Parte I do Anexo V;

IV – o § 2º do art. 25, os arts. 27 a 29 e 34 da Parte I do Anexo IX.

Art. 17 – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

DECRETO NE Nº 241, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Araguari, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araguari.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Araguari, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Araguari, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Araguari.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 241, de 9 de junho de 2021)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.908.339,508 m e E= 811.061,903 m; deste segue confrontando com azimute de 276°52'23" e distância de 11,67 m até o vértice E02, de coordenadas N= 7.908.340,905 m e E= 811.050,311 m; deste segue confrontando com azimute de 56°54'15" e distância de 27,87 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.908.356,124 m e E= 811.073,661 m; deste segue confrontando com azimute de 52°27'15" e distância de 151,02 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.908.448,154 m e E= 811.193,398 m; deste segue confrontando com azimute de 32°46'45" e distância de 310,72 m até o vértice E05, de coordenadas N= 7.908.709,394 m e E= 811.361,621 m; deste segue confrontando com azimute de 7°32'56" e distância de 167,06 m até o vértice E06, de coordenadas N= 7.908.875,003 m e E= 811.383,567 m; deste segue confrontando com azimute de 8°09'26" e distância de 251,72 m até o vértice E07, de coordenadas N= 7.909.124,177 m e E= 811.419,284 m; deste segue confrontando com azimute de 133°37'38" e distância de 18,41 m até o vértice E08, de coordenadas N= 7.909.111,472 m e E= 811.432,613 m; deste segue confrontando com azimute de 188°09'23" e distância de 240,91 m até o vértice E09, de coordenadas N= 7.908.872,997 m e E= 811.398,433 m; deste segue confrontando com azimute de 187°27'41" e distância de 169,83 m até o vértice E10, de coordenadas N= 7.908.704,606 m e E= 811.376,379 m; deste segue confrontando com azimute de 212°46'45" e distância de 317,28 m até o vértice E11, de coordenadas N= 7.908.437,846 m e E= 811.204,602 m; deste segue confrontando com azimute de 232°27'15" e distância de 154,20 m até o vértice E12, de coordenadas N= 7.908.343,876 m e E= 811.082,339 m; deste segue confrontando com azimute de 236°54'15" e distância de 10,56 m até o vértice E13, de coordenadas N= 7.908.338,111 m e E= 811.073,494 m; deste segue confrontando com azimute de 276°52'23" e distância de 11,68 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.908.339,508 m e E= 811.061,903 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 13.529,91 m²;

II – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.909.291,352 m e E= 811.450,820 m; deste segue confrontando com azimute de 295°28'58" e distância de 7,86 m até o vértice E02, de coordenadas N= 7.909.294,732 m e E= 811.443,728 m; deste segue confrontando com azimute de 8°09'24" e distância de 143,44 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.909.436,726 m e E= 811.464,081 m; deste segue confrontando com azimute de 129°48'16" e distância de 17,62 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.909.425,446 m e E= 811.477,617 m; deste segue confrontando com azimute de 188°09'24" e distância de 138,88 m até o vértice E05, de coordenadas N= 7.909.287,972 m e E= 811.457,913 m; deste segue confrontando com azimute de 295°28'58" e distância de 7,86 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.909.291,352 m e E= 811.450,820 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 2.117,42 m²;

III – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.909.431,086 m e E= 811.470,849 m; deste segue confrontando com azimute de 309°48'16" e distância de 8,81 m até o vértice E02, de coordenadas N= 7.909.436,726 m e E= 811.464,081 m; deste segue confrontando com azimute de 8°09'24" e distância de 42,66 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.909.478,952 m e E= 811.470,133 m; deste segue confrontando com azimute de 63°26'06" e distância de 28,77 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.909.491,817 m e E= 811.495,864 m; deste segue confrontando com azimute de 33°41'24" e distância de 2,04 m até o vértice E05, de

coordenadas N= 7.909.493,516 m e E= 811.496,997 m; deste segue confrontando com azimute de 122°23'28" e distância de 15,00 m até o vértice E06, de coordenadas N= 7.909.485,479 m e E= 811.509,666 m; deste segue confrontando com azimute de 213°41'24" e distância de 6,37 m até o vértice E07, de coordenadas N= 7.909.480,183 m e E= 811.506,136 m; deste segue confrontando com azimute de 243°26'06" e distância de 24,90 m até o vértice E08, de coordenadas N= 7.909.469,048 m e E= 811.483,867 m; deste segue confrontando com azimute de 188°09'24" e distância de 44,05 m até o vértice E09, de coordenadas N= 7.909.425,446 m e E= 811.477,617 m; deste segue confrontando com azimute de 309°48'16" e distância de 8,81 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.909.431,086 m e E= 811.470,849 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.115,83 m²;

IV – partindo do vértice E01, de coordenadas N= 7.909.596,494 m e E= 811.516,274 m; deste segue confrontando com azimute de 300°42'27" e distância de 7,55 m até o vértice E02, de coordenadas N= 7.909.600,348 m e E= 811.509,785 m; deste segue confrontando com azimute de 37°07'51" e distância de 63,04 m até o vértice E03, de coordenadas N= 7.909.650,605 m e E= 811.547,837 m; deste segue confrontando com azimute de 55°45'35" e distância de 376,00 m até o vértice E04, de coordenadas N= 7.909.862,168 m e E= 811.858,671 m; deste segue confrontando com azimute de 105°45'04" e distância de 80,47 m até o vértice E05, de coordenadas N= 7.909.840,324 m e E= 811.936,116 m; deste segue confrontando com azimute de 48°44'35" e distância de 452,80 m até o vértice E06, de coordenadas N= 7.910.138,915 m e E= 812.276,510 m; deste segue confrontando com azimute de 77°41'48" e distância de 120,20 m até o vértice E07, de coordenadas N= 7.910.164,529 m e E= 812.393,953 m; deste segue confrontando com azimute de 104°07'11" e distância de 33,71 m até o vértice E08, de coordenadas N= 7.910.156,306 m e E= 812.426,643 m; deste segue confrontando com azimute de 257°41'48" e distância de 146,52 m até o vértice E09, de coordenadas N= 7.910.125,085 m e E= 812.283,490 m; deste segue confrontando com azimute de 228°44'35" e distância de 457,07 m até o vértice E10, de coordenadas N= 7.909.823,676 m e E= 811.939,884 m; deste segue confrontando com azimute de 285°45'04" e distância de 81,62 m até o vértice E11, de coordenadas N= 7.909.845,832 m e E= 811.861,329 m; deste segue confrontando com azimute de 235°45'35" e distância de 366,55 m até o vértice E12, de coordenadas N= 7.909.639,589 m e E= 811.558,311 m; deste segue confrontando com azimute de 217°07'51" e distância de 58,89 m até o vértice E13, de coordenadas N= 7.909.592,640 m e E= 811.522,763 m; deste segue confrontando com azimute de 300°42'27" e distância de 7,55 m até o vértice E01, de coordenadas N= 7.909.596,494 m e E= 811.516,274 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 16.523,60 m².

DECRETO NE Nº 242, DE 9 DE JUNHO DE 2021.

Declara de utilidade pública, para constituição de servidão, terrenos necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Divino, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Divino.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto no Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

#### DECRETA:

Art. 1º – Ficam declarados de utilidade pública, para constituição de servidão, os terrenos situados no Município de Divino, compreendidos dentro de uma faixa com largura de 15 m, conforme as descrições perimétricas constantes no Anexo.

Parágrafo único – A declaração de utilidade pública de que trata o caput se estende às benfeitorias porventura existentes nos terrenos.

Art. 2º – Os terrenos descritos no Anexo são necessários à extensão da Rede de Distribuição Rural Divino, de 13,8 kV, do Sistema Cemig, no Município de Divino.

Art. 3º – A Cemig Distribuição S.A. fica autorizada a promover a constituição de servidão nos terrenos descritos no Anexo e eventuais benfeitorias, podendo, para efeito de imissão na posse, alegar a urgência de que trata o art. 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, aos 9 de junho de 2021; 233ª da Inconfidência Mineira e 200ª da Independência do Brasil.

ROME U ZEMA NETO

#### ANEXO

(a que se refere o art. 1º do Decreto NE nº 242, de 9 de junho de 2021)

As descrições perimétricas dos terrenos de que trata este decreto são as seguintes:

I – partindo do vértice E01, de coordenadas N=7.718.331,55 m e E=795.935,20 m; deste segue com azimute de 103°56'26" e distância de 88,20 m até o vértice E02, de coordenadas N=7.718.310,30 m e E=796.020,80 m; deste segue com azimute de 193°56'26" e distância de 15,00 m até o vértice E03, de coordenadas N=7.718.295,74 m e E=796.017,19 m; deste segue com azimute de 283°56'26" e distância de 97,06 m até o vértice E04, de coordenadas N=7.718.319,12 m e E=795.922,99 m; deste segue confrontando com azimute de 6°52'39" e distância de 4,58 m até o vértice E05, de coordenadas N=7.718.323,67 m e E=795.923,54 m; deste segue com azimute de 39°27'58" e distância de 2,79 m até o vértice E06, de coordenadas N=7.718.325,83 m e E=795.925,31 m; deste segue com azimute de 83°55'03" e distância de 4,81 m até o vértice E07, de coordenadas N=7.718.326,34 m e E=795.930,09 m; deste segue com azimute de 44°25'17" e distância de 7,30 m até o vértice E01, de coordenadas N=7.718.331,55 m e E=795.935,20 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 1.408,29 m²;

II – partindo do vértice E08, de coordenadas N=7.718.431,18 m e E=795.536,35 m; deste segue com azimute de 104°06'24" e distância de 208,76 m até o vértice E08A, de coordenadas N=7.718.380,29 m e E=795.738,81 m; deste segue com azimute de 103°56'26" e distância de 200,02 m até o vértice E09, de coordenadas N=7.718.332,11 m e E=795.932,95 m; deste segue confrontando com azimute de 224°25'17" e distância de 5,40 m até o vértice E10, de coordenadas N=7.718.328,25 m e E=795.929,17 m; deste segue com azimute de 263°55'03" e distância de 4,91 m até o vértice E11, de coordenadas N=7.718.327,73 m e E=795.924,29 m; deste segue com azimute de 219°27'58" e distância de 4,20 m até o vértice E12, de coordenadas N=7.718.324,49 m e E=795.921,62 m; deste segue com azimute de 186°52'39" e distância de 4,92 m até o vértice E13, de coordenadas N=7.718.319,61 m e E=795.921,03 m; deste segue com azimute de 283°56'26" e distância de 191,49 m até o vértice E14, de coordenadas N=7.718.365,74 m e E=795.735,18 m; deste segue com azimute de 284°06'24" e distância de 232,56 m até o vértice E15, de coordenadas N=7.718.422,42 m e E=795.509,63 m; deste segue confrontando com azimute de 71°51'50" e distância de 28,12 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.718.431,18 m e E=795.536,35 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 6.221,09 m²;

III – partindo do vértice E16, de coordenadas N=7.718.538,67 m e E=795.067,29 m; deste segue com azimute de 73°24'19" e distância de 21,47 m até o vértice E17, de coordenadas N=7.718.544,81 m e E=795.087,87 m; deste segue com azimute de 104°44'37" e distância de 80,65 m até o vértice E18, de coordenadas N=7.718.524,28 m e E=795.165,87 m; deste segue com azimute de 104°06'24" e distância de 382,01 m até o vértice E08, de coordenadas N=7.718.431,18 m e E=795.536,35 m; deste segue confrontando com azimute de 251°51'50" e distância de 28,12 m até o vértice E15, de coordenadas N=7.718.422,42 m e E=795.509,63 m; deste segue com azimute de 284°06'24" e distância de 358,31 m até o vértice E19, de coordenadas N=7.718.509,75 m e E=795.162,13 m; deste segue com azimute de 284°44'37" e distância de 36,70 m até o vértice E20, de coordenadas N=7.718.519,09 m e E=795.126,64 m; deste segue confrontando com azimute de 295°09'31" e distância de 29,53 m até o vértice E21, de coordenadas N=7.718.531,65 m e E=795.099,91 m; deste segue com azimute de 276°56'32" e distância de 30,92 m até o vértice E22, de coordenadas N=7.718.535,38 m e E=795.069,21 m; deste segue com azimute de 329°41'14" e distância de 3,81 m até o vértice E16, de coordenadas N=7.718.538,67 m e E=795.067,29 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 6.751,97 m²;

IV – partindo do vértice E23, de coordenadas N=7.718.469,88 m e E=794.630,42 m; deste segue com azimute de 84°28'21" e distância de 306,56 m até o vértice E24, de coordenadas N=7.718.499,41 m e E=794.935,55 m; deste segue com azimute de 73°24'19" e distância de 137,47 m até o vértice E16, de coordenadas N=7.718.538,67 m e E=795.067,29 m; deste segue confrontando com azimute de 149°41'14" e distância de 3,81 m até o vértice E22, de coordenadas N=7.718.535,38 m e E=795.069,21 m; deste segue com azimute de 96°56'32" e distância de 30,92 m até o vértice E21, de coordenadas N=7.718.531,65 m e E=795.099,91 m; deste segue com azimute de 115°09'31" e distância de 29,53 m até o vértice E20, de coordenadas N=7.718.519,09 m e E=795.126,64 m; deste segue com azimute de 284°44'37" e distância de 39,83 m até o vértice E25, de coordenadas N=7.718.529,23 m e E=795.088,12 m; deste segue com azimute de 253°24'19" e distância de 156,19 m até o vértice E26, de coordenadas N=7.718.484,62 m e E=794.938,44 m; deste segue com azimute de 264°28'21" e distância de 295,77 m até o vértice E27, de coordenadas N=7.718.456,13 m e E=794.644,05 m; deste segue confrontando com azimute de 315°14'29" e distância de 19,36 m até o vértice E23, de coordenadas N=7.718.469,88 m e E=794.630,42 m, vértice inicial, fechando o perímetro e perfazendo uma área total de 6.860,08 m²;

